



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Boletim Oficial n.º 26 de 30/7/77

LEI Nº 147, DE 22 DE JULHO DE 1.977.

"Autoriza o senhor Prefeito Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, objetivando regular a prestação de auxílio financeiro para a contratação de professores, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, visando a regular a prestação de auxílio financeiro ao Município para a contratação de professores que atendam às necessidades das Escolas Rurais, como prevê o artigo 54, § 3º da Lei nº 5.692, de 11.08.71 (Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus) e ainda a prestação de assistência técnica à rede de ensino municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal tratará como seus servidores, pelo regime da legislação trabalhista, professores legalmente habilitados, consoante critérios fixados pela SEEC.

Art. 3º - A contratação de professores a que se refere o artigo anterior, não poderá ultrapassar os níveis salariais estabelecidos para os membros do Magistério estadual do Quadro III (Suplementar).

Art. 4º - A assistência financeira, cujo valor global constará das cláusulas do convênio a ser firmado, prestará a SEEC mediante créditos bimestrais, de conta, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, no Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 147, de 22.07.77 - Fls. 02.

Art. 5º - A prestação de contas de recursos recebidos far-se-á pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de acordo com as normas aprovadas pela Resolução nº 61, de 01.12.76.


Art. 6º - As importâncias recebidas como auxílio financeiro serão empregadas pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu exclusivamente no pagamento de salários e demais encargos trabalhistas conseqüentes, isentando-se a SEEC da responsabilidade de encargos de eventuais prorrogações de contratos, inclusive de encargos financeiros de correntes do inadimplemento pela PMNI no atendimento às obrigações previstas na contratação de professores.

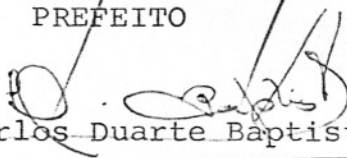
Art. 7º - A validade do convênio a ser firmado entre a PMNI e a SEEC dependerá do referendum da Câmara Municipal, na forma prevista nos artigos 184, inciso V e 212, inciso V, da Constituição do Estado, e artigos 58, VII e 101, V, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de julho de 1.977.


- João Ruy de Queiroz Pinheiro -
PREFEITO


- Luiz Carlos Duarte Baptista -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 147, de 22.07.77 - Fls. nº 03.

Camilo Rodrigues Braz
Camilo Rodrigues Braz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

Hélio Celso Cardoso Louzada
Hélio Celso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mauro Miguel Junqueira Garcez
Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Oswaldo Silva
Oswaldo Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO

Primo Novello
Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

Murilo da Silva Alves
Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

Hildebrando José Cianni de Salles Marins
Hildebrando José Cianni de Salles Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM -
ESTAR SOCIAL

José Frões Machado
José Frões Machado
PROCURADOR GERAL